



RESOLUÇÃO N.º 15, DE 15 DE MAIO DE 2002.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária, pelo seu Regimento Interno e pela Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236, da CF),

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que estabelece a faculdade dos Tribunais de Justiça para instituir, junto aos Ofícios de Registro Civil, serviço itinerantes de registros,

CONSIDERANDO que esses serviços já vêm sendo executados com sucesso pela equipe da Justiça Especial Móvel, em parceria com os Cartórios de Registro Civil, nos municípios que não são sede de comarca,

CONSIDERANDO que, não obstante o resultado obtido, a atividade necessita de regulamentação que estabeleça a participação, mediante rodízio, dos Ofícios de Registro Civil do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, junto aos Ofícios de Registro Civil do Estado, Programa Itinerante de Registro, visando atender o disposto no art. 1º, VI, da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, modificado pela Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, bem como o disposto no § 3º do art. 226, parte final, da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa atenderá as comunidades carentes dos municípios que não possuem serviços de registro permanentes.

Art. 3º A participação dos oficiais de registro será alternada, mediante rodízio, observada a circunscrição de cada ofício.

Art. 4º Este serviço será realizado em parceria com o programa denominado Justiça Especial Móvel e obedecerá o mesmo cronograma estipulado para esta.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2002.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. ALMIRO PADILHA

Fonte: DPJ 2399 – 16/05/2002.